

JUSTIFICATIVA

Conforme delineado na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal cabe à Mesa Diretora do Poder Legislativo apresentar as medidas administrativas e ter a iniciativa legislativa para propor as matérias normativas que visam tratar dos temas relativos à organização interna do Poder, bem como sobre seus servidores e sua respectiva remuneração.

Vejamos os permissivos legais:

Lei Orgânica do Município:

“Art. 15 A Mesa Diretora é órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e compõe-se de Presidente, 1º e 2º Vice- Presidentes, 1º e 2º Secretários, e dentre outras atribuições, compete: [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 08 de julho de 2010\)](#)”

(...)

II - *propor projetos que criem ou extingam cargos* nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

(...)

V - nos *projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista*, ressalvando o disposto no inciso II, deste artigo, desde que aprovados por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá:

“Art. 33 A Mesa Diretora é Órgão de Direção dos Trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara.

Art. 34 É de competência privativa da Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

a) *propor Projetos que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como fixação e alteração da respectiva remuneração;*”

Calculada nessa autonomia gerencial a Mesa Diretora apresenta a presente proposição para criar uma nova Secretaria e extinguir uma Coordenadoria e seus respectivos cargos em comissão vinculados.

O objetivo é dar mais autonomia e condições adequadas de desenvolvimento do trabalho das comissões.

Atualmente a estrutura da Câmara conta com uma Coordenadoria vinculada diretamente à Presidência, passando assim a tornar-se uma Secretaria.

O setor em questão atende a quatorze comissões permanentes e possui uma demanda altamente técnica de suporte e apoio aos Vereadores membros de tais comissões.

Reconhecendo a natureza do trabalho, suas características específicas e necessidade de imparcialidade e tecnicismo, a estrutura da nova Secretaria foi estudada para ser composta pelo corpo técnico de carreira do Poder Legislativo, motivo pelo qual os cargos em comissão estão sendo substituídos por funções comissionadas.

Também está sendo atualizada a resolução que trata da estrutura básica, incluindo a nova Secretaria de Comissões e definindo as atribuições dos cargos criados.

O projeto em apreço está em consonância com o disposto na **Constituição Federal**, conforme expresso no **art. 37, inciso V**, que assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

O projeto também cria um cargo em comissão na estrutura da Secretaria de Apoio Legislativo, *in casu*, um cargo de Coordenador e com isso faz as adequações respectivas na resolução de estrutura básica também para incluir esse cargo juntamente com os demais já existentes naquela secretaria.

Importa salientar, ainda, que o impacto financeiro desta reconfiguração administrativa é mínimo visto que a mesma proposição que criou tais funções também extinguiu outros cargos em comissão que estavam vinculados à Coordenadoria de Comissões, assim como no caso do cargo de Coordenador da Secretaria de Apoio Legislativo.

O projeto em tela está acompanhado do Relatório de impacto financeiro-orçamentário e da Declaração do Ordenador de Despesas, como consignado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante de todo acima exposto os autores apresentam a matéria aos demais pares para deliberação contando com a pronta aquiescência de todos.